



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

63

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB Nº

#### **ACÓRDÃO**



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 0099710-18.2008.8.26.0000, da Comarca Mairinque, de é interessado em que ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL OESTE SOLIDÁRIA (EMMERSON JOSÉ FERREIRA PINTO - REPRESENTANTE), É indiciado DENNYS VENERI (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE).

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "ACOLHERAM O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8.038/90, E ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. V.U.", de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargacores WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (Presidente), J. MARTINS, MIGUEL MARQUES E SILVA E RIBEIRO DOS SANTOS.

São Paulo, 18 de outubro de 2012.

POÇAS LEITÃO RELATOR



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 18.850

Inquérito Policial nº 0099710-18.2008 - Mairinque

Investigado: DENNYS VENERI

(Prefeito do Município de Mairinque)

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar eventual prática de crime de dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei, supostamente por Dennys Veneri, Prefeito Municipal de Mairinque.

Segundo representação formulada pela "Organização Não Governamental Oeste Solidária", constatou-se a ausência de licitação, fora das hipóteses legais, na contratação das empresas "Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda" e "Neusa dos Santos Amarante Comércio de Produtos Alimentícios" para fornecimento de cestas básicas aos funcionários públicos municipais da referida urbe, o que, em tese, configuraria o disposto no artigo 89 da Lei nº 8.666/93.

Após diligências realizadas, a douta Procuradora de Justiça, em seu Parecer de fls. 964/967, opinou pelo arquivamento do feito.

# É O RELATÓRIO.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com razão a ilustre representante do "Parquet" ao requerer o arquivamento do inquérito.

Apurou-se que a contratação das empresas "Neusa dos Santos Amarante Comércio de Produtos Alimentícios" e "Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda" ocorreu em razão da urgente necessidade no fornecimento de cestas básicas aos funcionários públicos municipais, serviço que, segundo o apurado, vinha sendo regularmente prestado pela empresa "Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda", por meio de contrato oriundo da Tomada de Preços nº 11/2002, o qual, entretanto, foi jugado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Alcaide prestou informações e juntou documentos (fls. 13/288). Ouvido às fls. 617/618, ratificou as informações anteriormente prestadas. Afirmou que a contratação emergencial – Dispensa de Licitação nº 03/05 – visou a impedir a descontinuidade do fornecimento de cestas básicas, até que nova licitação fosse realizada.

E a justificativa foi corroborada pelas declarações de Marco Antonio Tuna Vicente (fls. 458/471), Altamír Antonio Ferri (fls. 473 e 505), Neusa dos Santos Andreatto (fls. 501), George Leonardo Pretini (fls. 607), Antonio Carlos dos Santos (fls. 613)

Inquérito Policial nº 9008502-96.2005 (993.05.007762-4) - Itaquaquecetuba

3



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dirceu Montagnana (fls. 615) e José Almeida e Silva (fls. 807), funcionários ou responsáveis pelas empresas que participaram do processo de dispensa de licitação.

Assim, nos termos da manifestação da d. Procuradoria de Justiça, o caso é mesmo de arquivamento, pois não restou demonstrado ter o Prefeito praticado qualquer ilícito penal.

Dessarte, acolhe-se o requerimento da d. Procuradoria Geral de Justiça e determina-se o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/90, e artigo 18 do Código de Processo Penal.

POÇAS LEITÃO

Relator